



CONGRESSO NACIONAL

MPV 876
PROPOSTA
00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/03/2019	Proposição MPV 876/2019			
Autor Deputado João Roma (PRB/BA)	n° do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A MPV 876 de 2019 passa a vigor acrescida do texto do artigo 2º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º. O caput do art. 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289 – As sociedades que são obrigadas a realizar publicações previstas na presente Lei, poderão, de forma discricionária, optar entre o Diário Oficial do Estado em que está localizada (DOE) ou o Diário Oficial da União (DOU).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei Federal nº 6.404/1976 que versa sobre a disciplina das sociedades por ações traz em seu art. 289 regras sobre publicações de documentos desses tipos societários em jornais oficiais e de grande circulação, da seguinte forma:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Da interpretação clara do citado art. 289 as publicações podem ser realizadas tanto no Diário Oficial da União - DOU ou o Diário Oficial do Estado - DOE, sem estabelecer qualquer preferência. Não obstante o texto legal, existem algumas interpretações divergentes vêm causando prejuízos e autuações por não publicarem os seus documentos no Diário Oficial dos respectivos estados federados.

Além disso, observamos que há diferença de custos entre as publicações no Diário Oficial do Estado e da União e essa diferença tem causado prejuízos financeiros para os empresários de todo o Brasil.



CD/19985.51662-89

Neste particular, em estudo elaborado pela Divisão Econômica da Confederação Nacional do Comércio, pode-se observar que no caso dos diários oficiais, para os principais estados do Brasil os custos variam entre R\$ 88,59 e R\$ 214,00 cm/ coluna, que resultam em custos fixos totais, por exercício, para todas as empresas, independente do porte, entre R\$ 12 mil e R\$ 29 mil. A opção pela publicação no DOU representaria, em média, uma economia de 75%. Enquanto na Bahia, a publicação no Diário Oficial do Estado custa R\$ 214,00 por centímetro e em São Paulo R\$ 129,00 por centímetro, a mesma publicação no diário oficial da União custa R\$ 33,04 por centímetro.

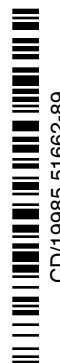
De todos esses dados, conclui-se que não há razão para se impor de forma injustificada ao empresário a publicação em diários estaduais ou em jornais de grande circulação, uma vez que o Diário Oficial da União é tão oficial quanto àqueles estaduais e possui, inquestionavelmente, abrangência e confiabilidade ainda maiores..

Assim, faz-se necessária alteração legislativa que garanta uma interpretação livre de dúvidas quanto à possibilidade de publicação dos demonstrativos contábeis e outras publicações determinadas por lei em órgão oficial da União, à escolha do empresário, evitando que, ao custo da manutenção as atividades e à burocracia existente para a manutenção de suas atividades, sejam somados encargos desnecessários.

Por essa razão, peço apoio dos Deputados Federais e Senadores para que a presente emenda deve ser aprovada.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(PRB/BA)



CD/19985.51662-89